



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 158/2021

"Altera Decreto nº 094/2021 que dispõe sobre os protocolos e medidas sanitárias de controle da Covid-19, sobre a retomada responsável das atividades econômicas para permitir a realização de eventos públicos e particulares e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 nas reuniões realizadas nos dias 02 e 09 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 12, 13 e 14 do Decreto nº 094/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X

Das atividades que ficam autorizadas

Art. 12 *Ficam autorizados os Alvarás de Localização e Funcionamento para a realização de festas e eventos em salões públicos ou particulares.*

§1º *Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em especial as seguintes:*

- I – danceterias, boates, casas de shows e congêneres;*
- II – parques de diversão e circos;*
- III – saunas, inclusive que funcionam como sauna/bar.*

§2º *Os eventos autorizados no caput deste artigo deverão observar:*

- I - Respeitar todos protocolos gerais, bem como os protocolos específicos de bares e restaurantes;*
- II - Encerrar o evento, obrigatoriamente, às 23:59h;*
- III - Os presentes ao evento devem permanecer sentados durante todo o evento com o uso obrigatório da máscara facial;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas de uma mesa e os de outra, devendo demarcar a área de cada mesa e respectivas cadeiras no chão;

V - Cada mesa somente poderá acomodar até 04 (quatro) pessoas;

VI - O evento não poderá contar com mais de 100 (cem) pessoas presentes;

VII - Fica proibido nos eventos a pista de dança e colocação de brinquedos;

VIII - Fica proibido o self service, sendo obrigatório o serviço de buffet nas mesas;

IX - Os organizadores do evento deverão elaborar e apresentar, junto ao Setor de Vigilância Sanitária, plano de contingência para aprovação;

X - Todo evento deve ser comunicado à Vigilância Sanitária, em até 72h (setenta e duas horas) antes da realização do mesmo, caso em que a ausência de comunicação prévia, será considerado clandestino.

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. REVOGADO."

Art. 2º O §2º do artigo 8º do Decreto nº 094/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º *A praia municipal poderá ser utilizada, todos os dias, no horário de 05h00 às 18h00, proibida a venda de alimentos e bebidas alcoólicas no local".*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de julho de 2021.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal